



**Câmara de Vereadores de Canoinhas**  
Legislativo aberto à Comunidade  
Rua: Três de Maio, nº 150  
[www.canoinhas.sc.gov.br](http://www.canoinhas.sc.gov.br) (47) 3622-3804

PROJETO DE LEI Nº 170/2017

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS O MÊS  
"OUTUBRO ROSA"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Canoinhas a campanha de prevenção do câncer de mama denominada mundialmente de "**Outubro Rosa**" a ser comemorada anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama.

Parágrafo único: O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será "um laço" na cor rosa.

Artigo. 2º Durante o mês de campanha o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama.

Artigo 3º O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Canoinhas.

Canoinhas – Santa Catarina



**Câmara de Vereadores de Canoinhas**  
Legislativo aberto à Comunidade  
Rua: Três de Maio, nº 150  
[www.canoinhas.sc.gov.br](http://www.canoinhas.sc.gov.br) (47) 3622-3804

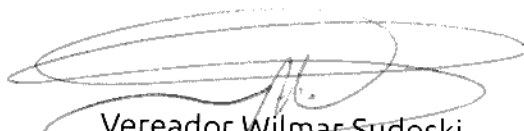
Artigo 4º Poderá o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canoinhas, Instituições e Associações da Sociedade Civil, realizarem Campanhas através de Palestras com o tema Outubro Rosa, com o intuito de abranger as mulheres para a realização do exame de mamografia.

Parágrafo Único: As palestras poderão ser realizadas em escolas e associações com o objetivo de atingir maior numero de mulheres.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gilberto dos Passos  
Prefeito



Vereador Wilmar Sudoski  
Vereador Autor



**Câmara de Vereadores de Canoinhas**  
Legislativo aberto à Comunidade  
Rua: Três de Maio, nº 150  
[www.canoinhas.sc.gov.br](http://www.canoinhas.sc.gov.br) (47) 3622-3804

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Passamos às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o **projeto de lei** que "**Institui** o mês "**Outubro Rosa**" no calendário de eventos de Canoinhas". O movimento popular internacionalmente conhecido como **Outubro Rosa** é comemorado em todo o mundo.

Outubro Rosa é um movimento de conscientização, realizado por diversos segmentos públicos e privados, no mês em referência, dirigido às mulheres e à sociedade em geral sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama. O movimento começou a surgir em 1990, na primeira Corrida pela Cura, realizada em Nova York. Hoje, o evento Outubro Rosa é realizado em vários lugares pelo mundo, passando a ser o epicentro de muitas ações.

O movimento Outubro Rosa, popularmente conhecido, nasceu com o objetivo de chamar a atenção para a importância da realização de exames visando o diagnóstico precoce do câncer de mama, e, mais recentemente, o do colo uterino.

Sobre a campanha Outubro Rosa, suas principais características são palestras, debates, passeatas e outras ações de orientação, além do uso de um laço rosa, e da iluminação e pintura de prédios e monumentos importantes com a cor rosa, como já aconteceu em cenários de todo o mundo, como a Torre de Pisa e no Coliseu, na Itália; o Arco do Triunfo, na França; e o Cristo Redentor, no Rio de Janeiro. E até a Casa Branca, nos EUA, abriu mão da sua principal característica, a cor, para apoiar a campanha.

Contudo, o presente projeto pretende incentivar a inclusão do Município de Canoinhas no rol das cidades que detém a sua própria Lei de que trata sobre a Prevenção ao Câncer de Mama, o qual contém a prerrogativa de iniciativas de campanha por parte do Poder Público.

Diante das razões ora expostas e da importância do tema, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

  
Vereador Wilmar Sudoski  
Vereador Autor

**Canoinhas – Santa Catarina**